MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
28º BATALHÃO LOGÍSTICO
BATALHÃO CORONEL FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA E SILVA

CHAMADA PÚBLICA NR 01/2017 – SALC

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

(Processo Administrativo n.° 64139.004292/2017-23)

A União, por meio da Seção de Licitações e Contratos do 28º Batalhão Logístico, torna público por intermédio de sua Comissão de Licitação, designada pelo Boletim Interno nº 54, de 21/03/2016, do 28º Batalhão Logístico, sediado (a) Av. Guaicurus, 8000 – Zona Rural, Dourados-MS, 79823-900, realizará **CHAMADA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. O procedimento obedecerá à Lei nº 8.666/1993, a Leis nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, ao Decretos nº 7.775, de 4 de julho de 2012 e ao Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, bem como às demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação do 28º Batalhão Logístico, designada pelo Boletim Interno nº 45, de 10/03/2017, do 28º Batalhão Logístico, promoverá a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de venda em sessão pública, a ser realizada conforme indicado a seguir:

Data da entrega e abertura dos envelopes: 30 outubro de 2017.

Horário: 11h00 (horário de Brasília)

Local: Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Av. Guaicurus, 8000 – Zona Rural, Dourados-MS, 79823-900

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é **a aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento das necessidades do 28º Batalhão Logístico, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Constituem Anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante:

2.2.1. Anexo I: Termo de Referência;

2.2.2. Anexo II: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

2.2.3. Anexo III: Modelo de Declaração de Produção Própria;

2.2.4. Anexo IV: Modelo de Proposta de Venda

2.2.5. Anexo V: Minuta do Termo Substitutivo de Contrato

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta Chamada Pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160522 – 28º Batalhão Logístico
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 088961
Elemento de Despesa: 339030
PI: E6SUCOLA1QR

4. PREÇO

4.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA Nº 50, de 26/09/2012.

4.2. O preço indicado no Termo de Referência em anexo, é o valor máximo estipulado para aquisição do produto (na qualidade especificada, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado), referenciado por pesquisa representativa do mercado local/regional/nacional, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

4.3. Para efeitos de aceitação, os produtos orgânicos ou agroecológicos terão um acréscimo de até 30% no preço por unidade de aquisição, sendo necessária a devida comprovação da condição de orgânico por meio de apresentação de certificado emitido por um organismo de avaliação da conformidade orgânica credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou uma declaração de organização de controle social - OCS, conforme a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar desta Chamada Pública, entidades da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores da Declaração da Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

5.2. Por convenção, será denominado: (artigo 4º, incisos II e III, do Decreto nº 7.775/2012)

5.2.1. **Beneficiários fornecedores** - público apto a fornecer alimentos ao PAA, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

5.2.2. **Organizações fornecedoras** - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

5.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

6. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

6.1. Cada interessado deverá apresentar 2 (dois) envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de venda.

6.1.1. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos, apenas, se entregues, pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública.

6.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de venda deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do interessado e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 28º BATALHÃO LOGÍSTICO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016-SALC RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE VENDA 28º BATALHÃO LOGÍSTICO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016-SALC RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ N° XXXX

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

7.1. **Documentos para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física (Não Organizados em Grupo):**

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;

c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e (Anexo II)

7.2. **Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores da DAP Física (Organizados em Grupos):**

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP;

c) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda; (Anexo II)

7.3. **Dos Grupos Formais Detentores de DAP Jurídica:**

a) a prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias ou Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica. Serão consideradas apenas as DAP Jurídicas ativas, com consulta realizada na data de análise das propostas;

c) cópia ou extrato da Declaração de Aptidão PRONAF – DAP dos beneficiários fornecedores, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 50/2012 – GGPAA;

d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

e) cópia da Carteira de Identidade e do CPF (autenticadas ou acompanhadas do original) do(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente;

f) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

h) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo I)

i) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo II)

8. DA PROPOSTA DE VENDA (ENVELOPE N° 02)

8.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo, Anexo III deste edital

8.1.1. Poderá ser cotada a quantidade parcial ou total solicitada na tabela, item 2, deste edital.

8.2. Nos preços dos itens deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

8.3. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

8.4. Em caso de propostas cotadas com valores com mais de duas casas decimais após a vírgula, as mesmas serão desconsideradas, não havendo arredondamento.

8.5. As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura das propostas conforme disposição legal.

8.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº. 01 e nº. 02 e procederá à abertura da sessão.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de venda apresentadas.

9.3. A seguir, serão identificados os interessados e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº. 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos interessados presentes ou por seus representantes.

9.4. A habilitação dos interessados então será verificada, conforme item próprio deste edital.

9.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os interessados.

9.4.1.1. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n°. 02 - Proposta de venda, rubricados externamente por todos os interessados e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.5. Ao interessado inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n°. 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.6. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Venda dos interessados habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os interessados tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.6.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os interessados, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n°. 02 - Proposta de Venda serão rubricados pelos interessados presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o interessado por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.7. As propostas de venda dos interessados habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste edital.

9.8. Se todos os interessados forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o **prazo de 05 (três) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.9. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e interessados presentes.

10. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

10.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste edital, todos constantes da tabela, item 2 deste edital.

10.2. Em caso de empate as Propostas de Venda serão classificadas observando a seguinte ordem:
a) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares Locais;

b) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares do Estado;

c) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares das comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

d) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares vinculadas a assentamentos da reforma agrária, dos grupos de mulheres;

e) Organizações fornecedoras de Agricultores Familiares comprometidas com a produção agroecológica ou orgânica;

10.3. A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na Declaração de Aptidão do PRONAF – DAP apresentada.

10.4. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.1. Os gêneros terão prazo de entrega de até 5 (cinco) dias úteis, conforme solicitação do órgão licitante, após emissão do empenho, no endereço: Av Guaicurus, 8000, Setor de Aprovisionamento.

11.2. Os gêneros poderão ser entregues de forma parcelada (semanalmente) através de Cronogramas, autorizados pelo órgão licitante.

11.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

11.4. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas pelo empenho.

11.5. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até 05 (cinco) dias consecutivos.

11.6. As entrega deverão ser executadas em dias com expediente, de segunda a quinta feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas e sexta feira, das 08:00 às 11:00 horas.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o recebimento do material, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento e será creditado em nome da contratada em conta corrente por ela indicada.

13. DO REAJUSTE

13.1. Durante o período de vigência do contrato os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em suas propostas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Após o regular decurso da fase recursal, a Chamada Pública será submetida à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto ao interessado vencedor.

15. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.775 de 2012 e artigo 3º da Resolução nº 50 do GGPAA/SESAN/2012.

15.1.1. O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

15.2.1. Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

16. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Assinar o Termo Substitutivo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

16.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

16.6. Comunicar ao **órgão participante/Unidade Gestora**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.7. Honrar sua proposta de preços e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

16.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

16.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1996.

16.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada **órgão participante/Unidade Gestora** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

16.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **órgão participante/Unidade Gestora** compradora.

16.13. Submeter à aprovação do setor competente toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

16.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no setor de licitações do 28º Batalhão Logístico, Av. Guaicurus, 8000 – Zona Rural, Dourados-MS, 79823-900, durante o expediente administrativo, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, das segundas às quintas-feiras e das 08:00 às 12:00 horas nas sextas-feiras, devendo ser observado os feriados civis e militares (nacionais e regionais) e datas comemorativas do órgão licitante.

17.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme disposto no artigo 19, inciso I, alínea *e*) e §6º, do Decreto nº 7.775/2012, e obedecerá as seguintes regras:

a) - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o **valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/Ano/E.Ex.

b) - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

17.4. A autoridade competente para a aprovação do procedimento de Chamada Pública poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalece o previsto naquele.

17.9. O foro para dirimir questões relativas à presente Chamada Pública será o da Seção Judiciária Federal do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Termo Substitutivo de Contrato, conforme modelo do **ANEXO IV** a este Edital.

Dourados - MS, 10 de outubro de 2017.

PABLO HENRIQUE ALMEIDA BATISTA – 2º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Aprovo o Edital.
Dê-se-lhe a divulgação prevista no Art. 17 do Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Dourados – MS, 10 de outubro de 2017.

MARCELO GOMES DA SILVA – Cel
Ordenador de Despesas